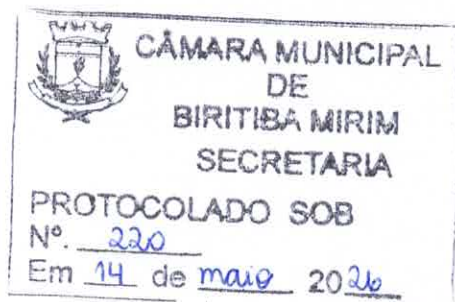




# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052/2026



10h48m

“Dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Serviços no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

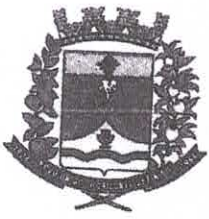
## Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Banco Municipal de Serviços, com a finalidade de incentivar a geração de renda, a valorização do trabalho autônomo e a facilitação do acesso da população a serviços diversos.

## Art. 2º

O Programa tem como diretrizes:

- I – Promover a divulgação de profissionais autônomos residentes no Município;
- II – Facilitar o contato entre prestadores de serviços e a população;
- III – Incentivar a formalização de trabalhadores informais;
- IV – Fomentar o desenvolvimento econômico local.



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## **Art. 3º**

Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

- I – Disponibilizar cadastro público e gratuito de prestadores de serviços;**
- II – Promover a divulgação dos profissionais cadastrados em meios oficiais;**
- III – Viabilizar o acesso às informações por meios digitais ou físicos;**
- IV – Firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.**

## **Art. 4º**

A eventual implementação do cadastro observará, no que couber:

- I – Inscrição voluntária dos interessados;**
- II – Fornecimento de informações básicas de identificação e contato;**
- III – Respeito à legislação de proteção de dados pessoais.**

## **Art. 5º**

O Município atuará exclusivamente como facilitador, não se responsabilizando:

- I – Pela execução dos serviços;**
- II – Por valores cobrados;**
- III – por eventuais relações contratuais entre particulares.**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Art. 6º

O Poder Executivo poderá promover ações complementares de incentivo à formalização dos profissionais, inclusive em parceria com órgãos competentes.

## Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, podendo ser suplementadas se necessário.

## Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

## Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 06  
de maio de 2026.

*F. A. B.*  
Flaviano de Assis Bolanho  
Vereador - PODE

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

Vereador – Podemos



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a criação de um instrumento de incentivo à economia local no município de Biritiba Mirim, por meio da valorização dos trabalhadores autônomos.

A proposta respeita integralmente os limites de competência do Poder Legislativo Municipal, previstos na Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, ao não interferir na organização administrativa, tampouco impor obrigações diretas ao Poder Executivo.

Trata-se de iniciativa de caráter **programático e autorizativo**, permitindo que o Executivo, dentro de sua discricionariedade, avalie a melhor forma de implementação.

Além disso, a medida:

- contribui para a geração de emprego e renda
- facilita o acesso da população a serviços
- incentiva a formalização de profissionais
- fortalece a economia local

Importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias imediatas, nem estrutura administrativa, respeitando assim os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, trata-se de proposta viável, constitucional e de relevante interesse público.

**Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 06  
de maio de 2026.**

*F.A.B.* Flaviano de Assis Bolanho  
Vereador - PODE

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**  
Vereador – Podemos



**Câmara Municipal de  
Biritiba Mirim**

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO  
PLENÁRIA DE 18 / 05 / 2026